



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO**

#### **EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2018**

(Retirada pela autora durante a 300ª SE, de 23 de dezembro de 2020)

"Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão dos artigos abaixo onde couberem:

Art. 1º - A remuneração inicial dos novos ingressantes na Câmara Municipal por meio de concurso público não poderá ser superior a 4 (quatro) salários mínimos para cargos ou funções que exijam ensino médio e 9 (nove) salários mínimos para cargos ou funções que exijam ensino superior.

Parágrafo único: Planos de Carreira para os novos ingressantes deverão ser apresentados em até 180 dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - O instituto da permanência não se aplicará aos novos ingressantes.

Art. 3º- Gratificações, bônus e outros benefícios que superem o valor do subsídio mensal do prefeito perdem o efeito a partir da publicação desta lei, exceto no caso de já terem sido incorporados aos vencimentos por força de lei anterior.

Soninha Francine

Vereadora Cidadania - SP"

#### **MINUTA DE EMENDA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 173/2018**

(Apresentada durante a 300ª SE, sem obter o número regimental de assinaturas de apoio)

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 173/2018, renumerando-se os demais:

Art... O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Paulo não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) vezes a menor remuneração bruta mensal dos servidores públicos municipais.

Sala das sessões, em  
ANTONIO DONATO  
Vereador"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/12/2020, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).